

HABITA SÃO PAULO II S.A.
(“Companhia”)

CNPJ/MF 39.942.260/0001-11
NIRE 35.300.56018-3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 09:00 horas do dia 04 de dezembro de 2025, na sede da Companhia, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 1.149, 7º andar, conjunto 72, Vila Nova Conceição, CEP 04505-001.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença da única acionista da Companhia, face ao que faculta o Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, a saber: **HABITA SÃO PAULO HOLDING S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Quinze de Novembro, nº 212, 12º andar, Sala 1.217, Centro, CEP 01013-915, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.788.964/0001-99, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35300679229 (“**Acionista**”), neste ato representada por: **(i) Sr. FELIPE DUPAS MAHANA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 355.014.658-25 e portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 43.991.523-5; e **(ii) Sr. NIVALDO LIRA CASTRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 348.328.074-04 e RG sob o nº 474629 SSP/AL, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Quinze de Novembro, nº 212, 12º andar, Sala 1217, Centro, CEP 01013-915.

MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Felipe Dupas Mahana e secretariados pelo Sr. Nivaldo Lira Castro.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(a)** a lavratura da presente ata em forma de sumário das deliberações; **(b)** a redução do capital social da Companhia, totalmente subscrito, em R\$ 46.639.182,00 (quarenta e seis milhões, seiscentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e dois reais), mediante o cancelamento de R\$ 46.639.182 (quarenta e seis milhões, seiscentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por julgá-lo excessivo, nos termos do Artigo 173 da Lei das S.A., em razão de reestruturação societária ocorrida no grupo societário do qual a Companhia faz parte; **(c)** a alteração da razão social da Companhia, bem como a adequação do Estatuto Social, em razão da reestruturação societária; e **(d)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e discussão sobre as matérias da ordem do dia, que foram aprovadas pela Acionista, sem restrições, objeções ou oposições, conforme segue:

(a) A lavratura da presente ata em forma de sumário das deliberações, conforme Artigo 130, §1º da Lei das S.A.;

(b) Nos termos do Artigo 173 da Lei das S.A., a redução do capital social da Companhia, **por julgá-lo excessivo, em razão de reestruturação societária ocorrida no grupo societário do qual a Companhia faz parte.**

A redução do capital social da Companhia, totalmente subscrito, será no montante de R\$ 46.639.182,00 (quarenta e seis milhões, seiscentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e dois reais), passando **de** R\$ 77.134.000,00 (setenta e sete milhões, cento e trinta e quatro mil reais) **para** R\$ 30.494.818,00 (trinta milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dezoito reais), por meio do respectivo cancelamento das ações representativas do capital social reduzido da Companhia, correspondente a 46.639.182 (quarenta e seis milhões, seiscentas e trinta e nove mil, cento e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, alterando o número de ações, porém, mantendo-se o percentual de participação haja vista a existência de uma única Acionista, de forma que, R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) serão restituídos à Acionista, em moeda corrente nacional, observadas as condições do item (c) abaixo.

Assim, o Artigo 3º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 3º - O capital social da Companhia é de R\$ R\$ 30.494.818,00 (trinta milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dezoito reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, representado por 30.494.818 (trinta milhões, quatrocentas e noventa e quatro mil, oitocentas e dezoito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que deste valor, R\$ 3.073.892,35 (três milhões, setenta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos) do capital social encontra-se integralizado, devendo a integralização do valor remanescente ocorrer, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Concessão.”

(c) A presente redução de capital se tornará efetiva após o cumprimento das seguintes condições suspensivas, cumulativamente: (1) publicação do extrato da ata de Assembleia Geral Extraordinária; (2) decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do extrato da presente ata, sem que tenha sido apresentada, pelos credores quirografários, oposição a essa deliberação ou, se tiver havido oposição, mediante a prova do pagamento e/ou depósito judicial dos valores devidos a tais credores, conforme estabelecido no Artigo 174, § 2º, da Lei das S.A.; e

(3) arquivamento da ata perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) após cumprida a condição prevista no item “(2)”.

(d) A Acionista e a Companhia atestam que não há Conselho Fiscal instalado, motivo pelo qual não há parecer relacionado;

(e) A Acionista resolve alterar a razão social da Companhia **de** Habita São Paulo II S.A. **para** Habita Lote 2 S.A., bem como explicitar, na redação estatutária, a vinculação da Companhia ao Lote 2 do Contrato de Concessão, de forma que o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação, observando-se, ainda, os ajustes necessários para refletir sua aplicabilidade no âmbito do Contrato de Concessão:

*“Artigo 1º - A Companhia denomina-se HABITA LOTE 2 S.A., constituída sob a forma de uma sociedade por ações, sendo regida pelo presente estatuto social, pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações, e demais determinações das autoridades competentes, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Santo Amaro, nº 1149, 7º andar, Conjunto 72, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04505-001, constituída com o propósito específico de celebrar Contrato de Concessão Administrativa nº PPP 004/2021 – Lote 2 (“**Contrato de Concessão**”) nos termos do Edital da Concorrência Internacional nº COHAB-SP 001/2020 (“**Edital**”).”*

(f) Tendo em vista o processo de reestruturação societária do Grupo Habita São Paulo (“**Grupo Habita SP**”) e a necessidade de adequar a Companhia à nova organização, especialmente para explicitar, em sua redação estatutária, a vinculação ao Lote 12 do Contrato de Concessão, deliberou-se pela alteração do artigo 29 do Estatuto Social, a fim de refletir essa nova estrutura e assegurar alinhamento aos objetivos estratégicos e operacionais da Companhia.

A Acionista aprova, ainda, a readequação do Estatuto Social, cuja nova redação incorpora as deliberações ora aprovadas, consolida as adaptações decorrentes da reestruturação e substitui integralmente o Estatuto Social anteriormente vigente (“**Anexo I**”).

(g) Em função das deliberações acima, a Acionista consolida o Estatuto Social da Companhia (**Anexo I**).

ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Preenchidas todas as formalidades legais, a Assembleia foi reaberta para discussões adicionais, o presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi lida, analisada, aprovada, e assinada pela Acionista, juntamente com os membros da mesa. **Assinaturas:** Sr. Felipe Dupas

Mahana - **Presidente**, e Sr. Nivaldo Lira Castro - **Secretário**; **Acionista**: Habita São Paulo Holding S.A..

Certificamos que o presente instrumento é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 04 de dezembro de 2025.

Mesa:

Felipe Dupas Mahana
Presidente

Nivaldo Lira Castro
Secretário

Acionista:

HABITA SÃO PAULO HOLDING S.A.
Por: Felipe Dupas Mahana e Nivaldo Lira Castro

[Página de assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária da Habita Lote 2 S.A.,
celebrada em 04 de dezembro de 2025.]

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Dupas Mahana e Nivaldo Lira Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código BEC7-16D6-D093-B460.

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DA
HABITA LOTE 2 S.A.

CNPJ/MF 39.942.260/0001-11
NIRE 35.300.56018-3

CAPÍTULO I
Da Denominação, Objeto, Sede e Foro

Artigo 1º A Companhia denomina-se **HABITA LOTE 2 S.A.**, constituída sob a forma de uma sociedade por ações, sendo regida pelo presente estatuto social, pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações, e demais determinações das autoridades competentes, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Santo Amaro, nº 1149, 7º andar, conjunto 72, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04505-001, constituída com o propósito específico de celebrar o Contrato de Concessão Administrativa nº PPP 004/2021 – Lote 2 (“**Contrato de Concessão**”) nos termos do Edital da Concorrência Internacional nº COHAB-SP 001/2020 (“**Edital**”).

§ 1º Por deliberação da diretoria a Companhia poderá instalar, manter e fechar filiais e quaisquer outros estabelecimentos de seu interesse no país e no exterior, bem como nomear os respectivos representantes.

§ 2º O prazo de duração da Companhia será o necessário ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão celebrado com a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 046.395.000/0001-39, por intermédio da **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB – SP** (“**COHAB-SP**” ou “**Poder Concedente**”), com prazo fixado originariamente de 20 (vinte) anos, podendo prosseguir com suas atividades em caso de prorrogação do prazo de vigência da concessão.

Artigo 2º A Companhia tem por objeto a realização, com exclusividade, sob o regime legal de concessão administrativa e gestão de construção das atividades descritas no Edital e no Contrato de Concessão, destinadas à implantação de Habitações de Interesse Social e de Mercado Popular na cidade de São Paulo, acompanhada de infraestrutura urbana, equipamentos públicos, empreendimentos não residenciais privados e da prestação de serviços que especifica o Edital e o Contrato de Concessão.

§ 1º Fica vedada qualquer alteração do objeto social da Companhia.

§ 2º A Companhia não poderá executar qualquer atividade que não esteja expressamente prevista no Contrato de Concessão.

§ 3º A Companhia poderá explorar direta ou indiretamente, inclusive por meio de subsidiárias, as atividades que gerem receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, desde que mediante prévia anuência do Poder Concedente.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo

3º

O capital social da Companhia é de R\$ 30.494.818,00 (trinta milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dezoito reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 30.494.818 (trinta milhões, quatrocentas e noventa e quatro mil, oitocentas e dezoito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que deste valor, R\$ 3.073.892,35 (três milhões, setenta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos) do capital social encontra-se integralizado, devendo a integralização do valor remanescente ocorrer, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Concessão.

§ 1º As ações em que se divide o capital social da Companhia serão inconversíveis do tipo preferencial no tipo ordinário e vice-versa.

§ 2º A Companhia poderá emitir debêntures, inclusive conversíveis em ações, podendo também emitir ações, sem guardar proporções com as espécies e/ou classes das ações já existentes, bem como criar novas classes de ações preferenciais, desde que observado o limite legal de 2/3 (dois terços) do total das ações da Sociedade.

§ 3º A Companhia está autorizada a deliberar sobre as emissões de debêntures e ações, subordinada às normas legais e regulamentares vigentes, para fins de distribuição pública no mercado de valores mobiliários.

Artigo 4º Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral da Companhia.

§ 1º As ações preferenciais não terão direito de voto na Assembleia Geral, e gozarão das seguintes vantagens e preferências; (I) prioridade na distribuição de dividendos consistindo em dividendos, no mínimo, 10% (dez por cento)

maiores que os atribuídos às ações ordinárias; (II) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio.

§2º Em caso de extinção da Companhia ao término do prazo do Contrato de Concessão, a distribuição de dividendos e o reembolso do capital serão procedidos de acordo com o total das participações acionárias.

Artigo 5º O capital social da Companhia poderá ser aumentado, mediante deliberação, que fixará o preço da emissão e as demais condições do respectivo aumento.

Artigo 6º A transferência de ações ordinárias que signifique transferência da titularidade do controle do capital votante da companhia deverá ser mediante prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

CAPÍTULO III **Da Assembleia Geral**

Artigo 7º A Assembleia Geral será instalada, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, para tratar dos assuntos objeto de sua convocação, observadas as prescrições legais e estatutária.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, pelo acionista da Companhia ou pelo Conselho Fiscal, de acordo com o Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 2º As alterações previstas na cláusula 31 deste Estatuto, dependerá sempre da prévia e expressa aprovação do Poder Concedente, sendo certo que somente poderá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral após obtenção da mencionada aprovação.

§ 3º As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta dos votos das ações ordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei, e a prévia e expressa aprovação do Poder Concedente no tocante àquelas deliberações que modificarem o presente Estatuto Social.

CAPÍTULO IV **Da Administração**

Artigo 8º A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por 2 (dois) Diretores, indicados pelo acionista ou não, todos eleitos em Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 9º Os Diretores terão os seguintes poderes e atribuições:

I – Diretor Presidente:

- a. a representação e direção da Companhia e a supervisão de suas atividades;
- b. representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para fins de representação judicial, nomear procurador com poderes “ad judicia” e outros poderes específicos;
- c. coordenar a administração da Companhia e orientar os demais Diretores no exercício de suas funções específicas;
- d. fazer executar o Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; e
- e. presidir as reuniões da Diretoria;

II – Diretor Administrativo/Financeiro:

- a. administrar os recursos humanos da Companhia;
- b. adquirir os materiais necessários para o funcionamento da Companhia;
- c. desenvolver procedimentos e sistemas de organização e métodos que possam viabilizar a realização das atividades necessárias ao alcance do objeto da Companhia;
- d. a obtenção, administração e a distribuição dos recursos financeiros para as diferentes necessidades surgidas;
- e. estudar e propor diretrizes para a política econômico-financeira da Companhia;
- f. analisar a captação de recursos junto às instituições financeiras;
- g. administrar a política de aplicação de recursos da Companhia;
- h. administrar a contabilidade da Companhia;
- i. administrar o caixa da Companhia;
- j. coordenar os processos de auditoria interna; e
- k. produzir todos e quaisquer relatórios e/ou informações econômico-financeira, cuja elaboração/publicação seja obrigação da Companhia;
- e

III – Diretor de Engenharia e Operações:

- a. planejar, executar, controlar manter todas as obras, serviços e atividades relativas ao objeto social com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável e cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações adotadas pela COHAB - SP garantindo a execução das unidades habitacionais dentro dos parâmetros legais;

- b. implementar e executar o cronograma de obras garantindo a finalização das obras dentro do prazo estipulado na concessão;
- c. adotar todas as providências necessárias à garantia do patrimônio da Concessão;
- d. elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis recursos humanos e materiais, inclusive, sempre que julgar necessário, solicitando participação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e das Forças Armadas;
- e. zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção de eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental; e
- f. administrar a captação das receitas operacionais e não operacionais.

§1º A Assembleia Geral da Companhia que deliberar sobre a eleição da Diretoria Executiva também deliberará e indicará qual Diretor eleito acumulará a função do cargo inicial designado com a de Diretor Presidente.

Artigo 10 Competirá à Diretoria a gestão dos negócios sociais, observadas as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 11 A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo e fora dele, será sempre exercida por dois diretores em conjunto, ou por um diretor e um procurador especificamente designado para o efeito, ou ainda por dois procuradores com poderes específicos.

§ 1º Perante a COHAB - SP, a representação ativa e passiva da Companhia poderá ser exercida por apenas 01 (um) diretor.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão sempre firmados por dois diretores da Companhia e não poderão ter prazo de vigência superior a um ano, vedado o substabelecimento, exceção feita àqueles com finalidade “ad judícia”, os quais poderão ser de prazo indeterminado e permitindo o substabelecimento.

Artigo 12 Para fins do disposto no item 20.1.2 do Edital, a Companhia contará com 1 (um) Gerente Operacional, com função, entre outras, de ouvidor e de atendimento ao usuário.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 13 A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos, acionistas ou não, que funcionará somente nos exercícios em que for

instalado, por deliberação dos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Artigo 14 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social e Lucros

Artigo 15 O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 16 Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

§ Único A Diretoria poderá levantar balanços e balancetes semestrais, trimestrais ou referentes a períodos inferiores, observadas as disposições legais.

Artigo 17 Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal nessa ordem.

Artigo 18 Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191, da Lei nº 6.404/76, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na Constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal será dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182, da Lei 6.404/76, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Artigo 19 No exercício em que os lucros a realizar ultrapassarem o total deduzido nos termos dos artigos 193 a 196 da Lei nº 6.404/76, a assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reservas para esse fim específico.

Artigo 20 Do saldo restante, feita as deduções e destinações referidas nos artigos antecedentes, será distribuído aos acionistas um dividendo de 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros, observada a prioridade na distribuição de dividendos às ações preferenciais que serão 10% (dez por cento) maiores que

os atribuídos às ações ordinárias, conforme o disposto no artigo 5º, parágrafo 1º do presente Estatuto, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº. 6.404/76, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário da Assembleia Geral, no caso em que o pagamento deverá ser efetuado no mesmo exercício em que for declarado.

- Artigo 21** O saldo remanescente dos lucros será integralmente destinado pela administração nas Demonstrações Financeiras no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral.
- Artigo 22** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia.
- Artigo 23** A Diretoria poderá determinar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral nos termos do artigo 204, parágrafo 2º da Lei nº. 6.404/76.
- Artigo 24** Deverá ser constituída uma reserva específica para restituição de capital aos acionistas nos casos de extinção do Contrato de Concessão, através do percentual de 0,5% (meio por cento) sobre os lucros líquido anuais da Companhia, até atingir o limite máximo de 10% (dez por cento) do capital social.
- Artigo 25** A Companhia poderá levantar balanços e balancetes intermediários e, por deliberação dos Diretores, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços e balancetes, respeitando o disposto no parágrafo 1º do artigo 204 da Lei 6.404/76.
- § Único** Ressalvados os direitos dos acionistas preferenciais, a Companhia somente distribuirá dividendos excedentes ao dividendo mínimo obrigatório ou quaisquer outros benefícios societários, quando resultarem da apuração, ao final do exercício social, de lucros decorrentes do objeto social e desde que tais dividendos ou benefícios societários remanesçam após o pagamento de obrigações vencidas decorrentes do Contrato de Concessão, ainda que tais obrigações tenham se originado em exercícios financeiros anteriores ao de apuração dos lucros.

CAPÍTULO VII

Reorganização Societária, Dissolução

Artigo 26 Qualquer processo de fusão, associação, incorporação, cisão ou qualquer forma de reestruturação societária da Companhia com alteração de seu controle deverá ser comunicada e dependerá sempre da prévia e expressa aprovação do Poder Concedente, sendo certo que somente poderá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral após obtenção da mencionada aprovação.

Artigo 27 A Companhia se dissoloverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 28 A Companhia deverá submeter a autorização prévia do Poder Concedente:

- a. quaisquer alterações do controle acionário da SPE, seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas;
- b. qualquer alteração no capital social que implique sua redução;
- c. as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações que impliquem alteração no controle da sociedade ou que tenham como garantia ações com direito de voto integrantes do grupo controlador;
- d. a instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações da Companhia;
- e. as operações de fusão, cisão ou incorporação;
- f. a contratação de empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão.

Artigo 29 A Companhia fica obrigada a cumprir todas as determinações previstas no Edital e seus anexos, especificamente com relação ao Lote 2, disposto no Contrato de Concessão, à documentação proposta e apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação setorial, em tudo que disser respeito à implantação do objeto do Contrato de Concessão e à implantação dos serviços concedidos, especialmente as que seguem:

- a. a participação de capitais não-nacionais na Sociedade obedecerá às leis brasileiras em vigor.
- b. a Companhia poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, a favor de terceiros, informando e enviando cópia dos respectivos instrumentos ao Poder Concedente.
- d. a Companhia obedecerá aos padrões de governança corporativa e adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de

acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº 6.404/76), e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, utilizando-se, para tanto, de sistemas integrados de gestão empresarial.

- e. as reservas específicas para a restituição do capital social aos acionistas, previstos no artigo 27, supra, somente poderão ser utilizadas para aquela finalidade prevista.
- f. em caso de necessidade de intervenção, será delegado pela SPE, ao interventor indicado pelo Poder Concedente poderes de decisão da administração da Companhia, nos termos e nos casos previstos no Contrato de Concessão e no Edital. Antes da administração ser devolvida à SPE, o interventor deverá prestar contas de todos os atos praticados durante sua gestão.

Artigo 30 A Sociedade está proibida de realizar contratações de obrigações garantidas por Direitos Emergentes da Concessão em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço que constituem seu objeto.

§ 1º Não obstante o disposto acima, a Companhia e/ou seus acionistas poderão oferecer em garantia os Direitos Emergentes da Concessão com o intuito de obter Financiamentos, desde que estes sejam necessários ao cumprimento das suas obrigações assumidas no Contrato de Concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade dos serviços.

§ 2º Para fins dos itens acima, entende-se por:

- a. “**Direitos Emergentes da Concessão**”: todos os direitos adquiridos pela Companhia em função da assinatura do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, à contraprestação, créditos de outra natureza presentes e futuros detidos pela Companhia, tais como créditos decorrentes de receitas acessórias, e as ações representativas do capital social da Companhia;
- b. “**Financiamentos**”: quaisquer operações de crédito ou de emissão de valores mobiliários, seja no Brasil ou no exterior. Não estão incluídos no conceito de Financiamentos os empréstimos feitos à Companhia pelos seus acionistas ou por qualquer empresa que controle ou esteja sob controle comum de quaisquer acionistas da Companhia.

Artigo 31 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação do presente Estatuto Social.

Artigo 32 Serão aplicáveis aos casos omissos as disposições da Lei No. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como de outras normas legais cabíveis.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Dupas Mahana e Nivaldo Lira Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código BEC7-16D6-D093-B460.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/BEC7-16D6-D093-B460> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BEC7-16D6-D093-B460



Hash do Documento

0995E35530DCAA47661EE8EF03AEE8401F5E1E2FDD08BA8541A600DF32659162

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/12/2025 é(são) :

Felipe Dupas Mahana - 355.014.658-25 em 09/12/2025 12:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Nivaldo Lira Castro - 348.328.074-04 em 09/12/2025 12:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

